DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12072/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19560/2017
PROTOCOLO	: 1843998
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2017
OBJETO CONTRATADO	: EVENTUAL FORNECIMENTO DE 1.000 (MIL) KITS DE CESTAS BÁSICAS, OBJETIVANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS
VALOR TOTAL ESTIMADO	: R$ 81.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 49/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 20/2017 (peças 45/46), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME., cujo objeto consiste no eventual fornecimento de 1.000 (mil) de Kits de Cestas Básicas, objetivando atender à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camapuã – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 51279/2017 (peça 56), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 49/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 20/2017, correspondente à **1ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 15257/2018 (peça 57) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 49/2017) e da formalização da Ata de Registro de

Preços n°. 20/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 49/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 20/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e a empresa DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, “*a*”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ